



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO nº 90/2021 - Viviane Del Massa - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO REAJUSTE DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/03/2021
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

Assis, 03 de março de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a “Judith de Oliveira Garcez”

Gabinete do Prefeito

RESPOSTA DO REQUERIMENTO: 90/2021

Exma. Vereadora Viviane Del Massa

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO REAJUSTE DO
CARTÃO ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Índice a ser aplicado IPCA-E (4,23)

Quanto a data que será pago, esclarecemos que diante do cenário de excepcionalidade e insegurança gerados pelos efeitos incertos nas questões da arrecadação de impostos e tributos aguardamos o transcurso da execução orçamentária e definição dos rumos da economia como um todo.

TRAMITAÇÃO Nº 258587 - REQ 90/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FE5C-5120-BC4A-A62D





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CÓPIA

Ofício DA nº 78/2021

Assis, 26 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Apresenta justificativa acerca da data-base dos servidores, referente ao corrente exercício.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos apresentar as justificativas do Poder Executivo por não ter enviado projeto de lei concedendo a data-base aos vencimentos dos servidores relativa ao corrente exercício, mediante as razões a seguir aduzidas.

A revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data base estabelecida em lei.

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Veja-se :

"Art.37 (...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Importante ressaltar que a revisão aqui tratada decorre de um único fato econômico, ou seja: a perda do valor aquisitivo da moeda no período de um ano, recomendando-se, por essa razão, a adoção de datas e índices iguais entre servidores e agentes políticos.

Na mesma linha, faz-se necessário esclarecer que o gestor deve observar a regra disposta no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, no sentido de que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

contratação de pessoal, a qualquer título, só poderão ser realizados se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalte-se, também, que apesar da clareza e objetividade da Constituição Federal, quanto ao direito de reajuste geral anual assegurado aos servidores públicos e entes políticos, a decisão proferida no RE 565.089 pelo STF – Supremo Tribunal Federal, em setembro de 2019, fixou a seguinte tese de repercussão geral :

"O não encaminhamento de Projeto de Lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos previsto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização.

Assim, os Ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram que os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais não são obrigados a conceder reajuste anual aos servidores, devendo, contudo, apresentar uma justificativa ao Legislativo.

A vista do disposto na decisão, compete ao titular do Poder Executivo tomar a decisão mais adequada sobre a questão relativa à revisão anual, cabendo ao Poder Judiciário, tão somente, respeitar a escolha, inexistindo, portanto, direito à indenização por aqueles que não foram beneficiados com revisões gerais pretéritas.

Um dos argumentos que fundamentaram a decisão da Suprema Corte se refere à necessidade de harmonização do direito dos servidores com a lei de responsabilidade fiscal.

Registramos aqui o total e pleno reconhecimento ao direito dos servidores, que em situação de normalidade, seria de pronto atendido, como ocorreu nos últimos anos.

O momento em que vivemos é bastante delicado e exige prudência na tomada de decisões. Embora o socorro do Governo Federal e outras verbas liberadas durante a epidemia no ano de 2020, o ano de 2021 é ainda uma incógnita, mas com prognósticos muito preocupantes.

Com a anunciada queda prevista no PIB (Produto Interno Bruto), a arrecadação tende a ser menor e a questão é que as despesas não vão cair, pelo contrário.

O quadro tende a piorar pois teremos que aplicar mais recursos em saúde, com a demanda represada por exames, consultas e cirurgias eletivas (não urgentes) e em educação, na recuperação das aulas perdidas e na assistência, para garantir apoio, em especial à população desempregada.

Somente com o fim da pandemia, mediante a produção em larga escala e efetiva distribuição das vacinas para a população de maneira geral é que a economia vai se recuperar de forma mais sustentada.

No entanto, o que nos deparamos hoje, lamentavelmente, é com a perda de milhares de vidas e o recrudescimento da pandemia no Brasil.

Diante da situação atípica, o desafio é vencer a crise, buscar soluções e superar os efeitos ainda imprevisíveis do coronavírus, desta forma, editamos um Plano Municipal com o objetivo de contingenciar recursos e reduzir despesas no sentido de fazer frente as situações emergenciais que certamente surgirão num futuro muito próximo.

Neste contexto é que o Executivo justifica o não envio do projeto de lei concedendo a data-base relativa ao exercício de 2021, diante desse cenário de excepcionalidade e insegurança para os gestores, especialmente pelos efeitos incerto





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ICMS e ISS e tributos municipais, no sentido de aguardar o transcurso da execução orçamentária neste ano e definição dos rumos da economia brasileira.

Mesmo reconhecendo a legitimidade dos servidores em buscar a implementação da Revisão Geral prevista na Constituição Federal, este direito não pode se sobrepôr ao interesse coletivo, que deve preponderar principalmente em situações de crise econômica.

Os recursos públicos não se destinam a atender os interesses de somente uma categoria e não há como legitimar a implementação de Revisão Geral Anual, sem que antes seja demonstrado que dentro do contexto orçamentário o Município conseguirá comprovar que possa arcar futuramente com o ônus assumido por se tratar de uma despesa continuada.

Assim, não há como conceber que o imperativo Constitucional imponha a efetividade dos seus comandos independente da viabilidade orçamentária, a qual não temos ainda previsão certa, o que exigiria do gestor um contorcionismo técnico para salvar as finanças municipais, garantindo a prestação de serviços públicos e a folha de pagamento dos servidores, pois a aplicação destas normas se fundam em preceitos de preservação social e determinam que a atuação deste esteja orientada não apenas por aspectos econômicos e políticos de determinada classe, mas sobretudo no bem da coletividade como um todo.

Na oportunidade reafirmo à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

TRAMITAÇÃO Nº 258587 - REQ 90/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FE5C-5120-BC4A-A62D



